



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 037/2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE A PARTIR DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, que percebiam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988 e Medida Provisória nº 1.172, de 2023.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1-A e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 1,39% (um inteiro e trinta e nove décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de maio do exercício de 2023.

Parágrafo único: Os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (urbano e rural) e Agente de Endemias, insertos no Grupo Ocupacional Operacional (GOO/5) da Lei Complementar nº 08/2013, perceberão reajuste no percentual de 1,39% (um inteiro e trinta e nove décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de maio do exercício de 2023, com base no piso salarial fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou o §9º ao artigo 198 da Constituição da República de 1988, indexando o piso desses profissionais a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 3º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 – Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 1,39% (um inteiro e trinta e nove décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de maio do exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que percebam proventos fixados em 01 salário mínimo nacional e ainda aos conselheiros tutelares.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00
02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.01.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.91.13.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.13.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.91.13.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.13.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.11.00.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.91.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0804.2.115-3.1.90.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0804.2.115-3.1.91.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.11.00.00.00.00
09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.13.00.00.00.00

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal